CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO
Avenida T-2, N° 803 Quadra 76 Lote 18 - Bairro Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-010
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.crp09.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 570900667.000075/2026-96

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 9ª REGIÃO

Avenida T-2, nº 803, Quadra 76, Lote 18 – Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-010 – www.crp09.org.br

TERMO DE CONTRATO – SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *XX*/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO E *RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA*, PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE ANTENA SATELITAL PORTÁTIL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À INTERNET VIA SATÉLITE DE BAIXA ÓRBITA (LEO).

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO – CRP-09**, autarquia federal de fiscalização profissional criada pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede na Avenida T-2, nº 803, Quadra 76, Lote 18, Setor Bueno, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.210-010, inscrito no CNPJ sob o nº *CNPJ do CRP-09*, neste ato representado por sua Presidente, *nome da Presidente*, portadora do CPF nº *CPF*, na forma de seus atos constitutivos e regimentais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa *RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *CNPJ*, sediada na *endereço completo*, na cidade de *cidade*/*UF*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por *nome e função do representante*, conforme *atos constitutivos da empresa* **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 570900667.000075/2026-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº *XX*/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de solução de conectividade à internet via satélite de baixa órbita (LEO), de caráter móvel/itinerante, composta por antena transportável com roteador integrado e serviço de link de dados, para atendimento a eventos e atividades externas do CRP-09 em municípios do Estado de Goiás, inclusive em localidades remotas sem cobertura de telefonia móvel, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorre em lote único, sendo o objeto caracterizado como bem e serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e o serviço de conectividade enquadrado como serviço de natureza continuada, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL

1	Kit antena portátil para internet via satélite LEO, com roteador integrado, autoalinhamento, IP67, alimentação 12V/USB-C, peso máximo de 2,0 kg (Referência: Starlink Mini)	Unidade	1	R$ xxxxxx	R$ xxxxx
2	Serviço mensal de conectividade via satélite, modalidade empresarial, franquia mínima de 50 GB em alta velocidade, download ≥ 50 Mbps, upload ≥ 10 Mbps, latência ≤ 100 ms, com possibilidade de suspensão e reativação voluntária do serviço (pausa), cobrança proporcional apenas aos períodos ativos, sem multa ou taxa de reativação (Referência: Starlink)	Mensalidade (referência de uso contínuo)	12	R$ xxxxxx	R$ xxxxxxx
	VALOR TOTAL				R$ xxxxx

1.4. Em caso de divergência entre a especificação do item constante do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) e a especificação constante do Termo de Referência, prevalecerá esta última.

1.5. Na presente contratação é admitida a indicação da solução Starlink Mini como referência de qualidade, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sendo aceitas soluções equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

1.6.3. A proposta da CONTRATADA;

1.6.4. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo;

1.6.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, notadamente o valor do equipamento previsto no item 1 da tabela da Cláusula Primeira, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observado o disposto nos itens seguintes.

3.2. A entrega do equipamento será realizada na sede do CRP-09, em Goiânia/GO, em embalagem adequada e acompanhada de manual de instruções em português, cabendo à CONTRATADA providenciar a ativação do serviço nos prazos estipulados.

3.3. A ativação, a suspensão e a reativação do serviço ocorrerão mediante solicitação formal do CRP-09 por e-mail institucional, observados os seguintes prazos:

EVENTO	PRAZO
Entrega do equipamento	15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento
Ativação do serviço	Até 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação formal do CRP-09
Reativação de serviço suspenso	Até 2 (dois) dias corridos contados da solicitação formal do CRP-09, sem ônus
Reparo ou substituição em garantia	Até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do defeito, sem ônus

3.4. A CONTRATADA será responsável por toda a gestão do serviço de conectividade, incluindo o monitoramento da rede e a manutenção da infraestrutura de satélites, garantindo a disponibilidade e o desempenho contratados.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento (e-mail e/ou portal) para suporte técnico durante toda a vigência contratual, com prazo de resposta de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para questões não críticas. Para incidentes críticos, assim entendida a indisponibilidade total do serviço, o atendimento será prestado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), inclusive por meio de contato telefônico.

3.6. O recebimento do objeto observará as seguintes regras:

3.6.1. o equipamento será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja pendências;

3.6.2. os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, mediante relatório mensal de desempenho, e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da fatura, desde que não haja pendências;

3.6.3. o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios verificados posteriormente, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as funções divididas entre:

3.7.1. Gestor do Contrato: coordenará a atualização do processo e tomará as decisões relativas à execução contratual;

3.7.2. Fiscal Técnico: acompanhará a entrega do equipamento, a ativação e a qualidade do serviço de conectividade, verificando o cumprimento dos indicadores de qualidade;

3.7.3. Fiscal Administrativo: verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e acompanhará os pagamentos.

3.8. A CONTRATADA designará formalmente preposto apto a representá-la perante o CONTRATANTE antes do início da execução contratual, informando nome completo, telefone e endereço eletrônico.

3.9. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer ao CRP-09 todas as informações necessárias para eventual migração ou portabilidade do serviço, se aplicável, colaborando com a transição em até 5 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA E DA REATIVAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O modelo de prestação contratado admite a suspensão voluntária do serviço de conectividade (pausa) e a sua posterior reativação, por solicitação formal do CONTRATANTE, sem multa contratual, sem taxa de reativação e sem qualquer outro ônus.

4.2. Nos meses em que o serviço permanecer suspenso por solicitação do CRP-09 não haverá cobrança de mensalidade, sendo a cobrança proporcional exclusivamente aos períodos ativos.

4.3. A estimativa de uso efetivo é de 6 (seis) meses por ano, sendo o valor total indicado na Cláusula Primeira meramente estimativo e calculado sobre o cenário hipotético de 12 (doze) meses de utilização contínua, para fins de planejamento orçamentário.

4.4. A solicitação de suspensão ou de reativação será encaminhada pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato, por e-mail institucional, produzindo efeitos nos prazos previstos na Cláusula Terceira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO

5.1. O prazo de garantia legal do equipamento é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.2. Complementarmente, o prazo de garantia contratual do equipamento será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação.

5.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a promover o reparo ou a substituição do equipamento defeituoso no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do defeito, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, incluídos os custos de logística.

5.4. O equipamento adquirido é de propriedade do CRP-09, não havendo obrigação de devolução ao término da vigência contratual.

5.5. Finda a vida útil do equipamento, o CRP-09 providenciará a destinação final ambientalmente adequada, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal.

6.2. É permitida a utilização de operadora terceira para a prestação do serviço de conectividade, desde que detentora de outorga da ANATEL, hipótese em que a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante o CONTRATANTE por todas as obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor do equipamento é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), a ser pago em parcela única, e o valor da mensalidade do serviço de conectividade é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx), devido apenas nos meses em que o serviço estiver ativo.

7.2. O valor total estimado da contratação, considerando o cenário de uso contínuo por 12 (doze) meses, é de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. O valor total é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e dos meses em que o serviço permanecer ativo, não assistindo à CONTRATADA direito a qualquer indenização em razão da suspensão do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do equipamento será efetuado em parcela única, após a entrega definitiva e o aceite pelo Fiscal do Contrato.

8.2. O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, apenas nos meses em que o serviço estiver ativo, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório mensal de desempenho.

8.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, mediante ordem bancária, retidos os tributos na forma da legislação vigente.

8.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Índice de Qualidade do Serviço (IQS), calculado mensalmente nos períodos ativos, para aferir o cumprimento dos indicadores de disponibilidade e desempenho, com meta igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), na forma do Termo de Referência.

8.5. As medições que compõem o IQS serão realizadas por meio de testes de velocidade (download e upload) e de latência, executados a partir do painel de gestão da conta disponibilizado pela CONTRATADA ou de ferramenta por ela indicada, em, no mínimo, 3 (três) horários distintos em cada dia de uso efetivo, com os resultados registrados pelo Fiscal Técnico e consolidados no relatório mensal de desempenho.

8.6. As ocorrências de indisponibilidade ou de desempenho abaixo do mínimo contratado que decorram comprovadamente de obstrução física do local de instalação, de condições climáticas severas ou de caso fortuito e força maior não serão computadas para fins de desconto na fatura, desde que a CONTRATADA apresente, no relatório mensal, justificativa técnica e registro do evento.

8.7. Os ajustes no pagamento em função do IQS observarão as seguintes faixas:

FAIXA DE IQS	AJUSTE NO PAGAMENTO
IQS ≥ 95%	Sem descontos
90% ≤ IQS < 95%	Desconto de 5% na fatura
80% ≤ IQS < 90%	Desconto de 10% na fatura
IQS < 80%	Desconto de 15% na fatura, facultada a abertura de processo de penalidades

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras,

hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mantido pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

9.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. nomear Gestor e Fiscais do contrato, com atribuições definidas na Cláusula Terceira;

10.1.3. receber e conferir o equipamento entregue, manifestando-se sobre sua conformidade nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.4. encaminhar formalmente, por e-mail institucional, as solicitações de ativação, suspensão e reativação do serviço;

10.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

10.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, registrando as medições de desempenho no relatório mensal;

10.1.7. comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.8. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.9. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.11. responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.1.12. comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.13. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. indicar preposto apto a representá-la perante o CONTRATANTE, antes do início da execução contratual;

11.1.2. entregar o equipamento conforme as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, na sede do CRP-09, em Goiânia/GO, acompanhado de manual de instruções em português;

11.1.3. providenciar a ativação, a suspensão e a reativação do serviço nos prazos fixados, sem cobrança de multa ou de taxa de reativação;

11.1.4. manter o serviço de conectividade disponível nos meses ativos, com os níveis de desempenho contratados, notadamente download mínimo de 50 Mbps, upload mínimo de 10 Mbps, latência máxima de 100 ms e franquia mínima de 50 GB mensais em alta velocidade, mantido o acesso em velocidade reduzida de, no mínimo, 1 (um) Mbps de download após o consumo integral da franquia, sem corte total do serviço;

11.1.5. disponibilizar painel de gestão da conta, em modalidade empresarial, com faturamento em nome do CRP-09;

11.1.6. prestar suporte técnico nos regimes e prazos definidos na Cláusula Terceira, inclusive em regime 24x7 para incidentes críticos;

11.1.7. atender prontamente às orientações e exigências da fiscalização inerentes à execução do objeto;

11.1.8. reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.10. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução do objeto contratual;

11.1.11. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou qualificação na contratação direta;

11.1.12. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo anexo ao Aviso de Dispensa;

11.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.15. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo Fiscal do contrato;

11.1.16. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem submeter o menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.17. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, e receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.1.18. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.19. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

11.1.20. observar as regulamentações da ANATEL aplicáveis aos serviços de telecomunicações via satélite, mantendo válidas as outorgas e autorizações necessárias durante toda a vigência contratual;

11.1.21. colaborar com a transição contratual, fornecendo as informações necessárias à eventual migração ou portabilidade do serviço, sem custos adicionais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A solução contratada não envolve o armazenamento de dados do CRP-09 em nuvem, mas tão somente o tráfego de dados de navegação, devendo a CONTRATADA manter sigilo sobre quaisquer dados e informações a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

12.5. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, sem prejuízo das comunicações devidas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de economicidade e baixo risco expostas no DFD nº 29/2026 e no Estudo Técnico Preliminar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou neste Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser-lhe aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

14.1.1. advertência, quando a infração for considerada leve, sem prejuízo à execução do objeto

contratual;

14.1.2. multa, por infrações contratuais ou legais, cumulável com as demais sanções;

14.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de falta grave na execução do contrato ou prática de atos ilícitos com dolo ou fraude;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. As infrações contratuais e os respectivos graus são os constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar a entrega do kit de equipamento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado	3	Por dia de atraso
2	Entregar equipamento em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência	4	Por ocorrência
3	Deixar de reparar ou substituir equipamento em garantia no prazo estipulado	3	Por dia de atraso
4	Permitir que o serviço de internet permaneça indisponível por período superior a 4 horas consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado	3	Por ocorrência e por hora excedente
5	Prestar o serviço com velocidade de download ou upload inferior ao mínimo contratado, fora das faixas de tolerância dos indicadores	2	Por ocorrência
6	Deixar de fornecer painel de gestão da conta ou acesso às funcionalidades contratadas	3	Por ocorrência e por dia
7	Deixar de ativar ou reativar o serviço nos prazos estabelecidos	3	Por dia de atraso
8	Cobrar mensalidade em mês em que o serviço foi suspenso por solicitação do CRP-09, ou cobrar multa/taxa de reativação em desacordo com a cláusula de suspensão voluntária	5	Por ocorrência
9	Descumprir as obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo compartilhamento indevido de dados pessoais	5	Por ocorrência
10	Deixar de manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do CONTRATANTE	5	Por ocorrência
11	Manter a documentação de habilitação desatualizada ou irregular durante a vigência contratual	1	Por item e por ocorrência
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência

13	Entregar com atraso ou de forma incompleta documentação exigida nas cláusulas de pagamento ou de fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de apresentar, quando solicitado, relatórios gerenciais, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos encargos	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	3	Por item e por ocorrência
16	Apresentar notas fiscais ou faturas em desacordo com os valores contratados ou com erro que impeça a liquidação	4	Por ocorrência
17	Subcontratar o objeto principal do contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE	6	Por ocorrência

14.3. A correspondência entre os graus e os percentuais de multa, calculados sobre o valor anual do contrato, é a seguinte:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor anual do contrato)
1	0,5%
2	0,8%
3	1,0%
4	1,5%
5	2,0%
6	3,0%

14.4. Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprida mais de uma obrigação concomitantemente.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.5.1. se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.5.2. esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado por via judicial.

14.6. A aplicação de sanções observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo a CONTRATADA notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, a qual será analisada e decidida pela Diretoria do CONTRATANTE.

14.7. Das decisões de aplicação de sanções caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados, sendo o recurso decidido pelo Plenário do CONTRATANTE.

14.8. Defesas e recursos contra decisões de aplicação de sanções devem ser dirigidos à Presidência do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região e protocolizados na sede do CONTRATANTE, não sendo conhecidas as petições cuja via original não tenha sido protocolizada no prazo legal.

14.9. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, e deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Contratações Públicas (CNCP) e nos demais sistemas eletrônicos oficiais, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar pedido de reabilitação após o cumprimento das penalidades impostas e o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da CONTRATADA, observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

15.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O contrato poderá ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. das indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRP-09 para o exercício de 2026, aprovado na forma da Lei Complementar nº 101/2000, na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de Informática.

17.2. Nota de empenho: *nº da nota de empenho*.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da proposta orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Subseção Judiciária de Goiânia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.